

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a revisão do despacho do Projeto de Lei n.º 175, de 2011, que determina a adoção de número único para emergências e segurança pública.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, para que seja revista à decisão do Requerimento n.º 2207, de 2011, que requer revisão de despacho de matéria, Projeto de Lei n.º 175, de 2011, de minha autoria, que determina a adoção de número único para emergências e segurança pública, para que o regime de tramitação volte a ser conclusivo pelas Comissões, conforme Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprе esclarecer que, a princípio, o texto original do Projeto de Lei n.º 175, de 2011, estabelecia sanção penal e multa para quem utilizasse o serviço de forma abusiva, com a intenção de prejudicar ou impedir sua operação, em caso de trote.

Entretanto, no transcorrer de sua tramitação, as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovaram alterações no projeto original, na forma do seu Substitutivo, que excluiu do texto o dispositivo que previa penalidade de detenção e multa, tendo em vista que o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, já estabelece as devidas sanções penais para o infrator.

Portanto, em razão da superação desses vícios, na qual argumentou o Requerimento n.º 2207, de 2011, solicito a aprovação deste requerimento, para que o Projeto de Lei n.º 175, de 2011, seja remetido imediatamente para a apreciação do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP